



Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Município de Moimenta da Beira, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Técnico Superior, licenciado na área de Secretariado de Administração

Código de Oferta OE 202303/0040

ATA AVULSA N.º 8

AVALIAÇÃO CURRICULAR

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, reuniu o júri do procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Município de Moimenta da Beira, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Técnico Superior, tendo a seguinte constituição: -----

Presidente: ANTÓNIO JOSÉ TAVARES BONDOSO, Chefe da Divisão Administrativa; ----

Vogais: VÍTOR MANUEL DE PAIVA SANTOS e CARLA MARISA LOUREIRO ALMEIDA, Técnicos Superiores. -----

A presente reunião destina-se a proceder à análise das alegações dos candidatos, RITA ISABEL DO CORGO TEIXEIRA DIAS e VÍTOR MANUEL DE JESUS GOMES, ambos detentores de relação de emprego público, feitas no âmbito da audiência prévia do interessado, após terem sido notificados do resultado da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular. -----

Desde logo regista-se que as referidas alegações entraram dentro do prazo fixado para o exercício do direito de participação de interessados, que terminou em vinte e oito do corrente mês de junho. -----

1. Relativamente à candidata, RITA ISABEL DO CORGO TEIXEIRA DIAS, cujas alegações deram entrada em quinze de junho, sob o nº. 3397, constata-se que agora vem solicitar ao júri que proceda a uma nova avaliação do fator “EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL” na medida em que, pelas razões por ela enunciadas, só agora lhe foi possível juntar ao processo uma declaração emitida pela Administração Regional de Saúde do Norte com o tempo total de serviço. -----

Sobre o assunto, importa referir que em sede de avaliação curricular, no fator de experiência profissional, que contabiliza os anos de serviço devidamente comprovados, o júri atribuiu à candidata, RITA ISABEL DO CORGO TEIXEIRA DIAS, a valoração de 10 pontos, que correspondia a um tempo de serviço inferior a cinco

Uztr
22
2

anos, classificação que correspondia aos elementos comprovativos que constavam do processo de candidatura. -----

Assim, sobre as alegações da candidata, RITA ISABEL DO CORGO TEIXEIRA DIAS, o júri teve dúvidas se devia ou não aceitar neste momento a declaração emitida pela Administração Regional de Saúde do Norte com o tempo total de serviço, na medida em que a candidata não o fez aquando da apresentação da candidatura, devendo ser salientado que o nº. 2, do artigo 14º., da Portaria nº. 233/2022, de 9 de setembro refere que o candidato deve reunir os requisitos exigidos até à data limite de apresentação da candidatura. -----

Na verdade, a dúvida coloca-se no sentido de saber se o procedimento de audiência de interessado, na fase em que se dá a conhecer o resultado da avaliação curricular - *já depois de ter sido realizado um outro método de seleção, no caso a prova escrita de conhecimentos, sujeita de igual forma à audiência do interessado* - pode ter como objetivo permitir suprir deficiências de documentos de apresentação obrigatória no ato de apresentação da candidatura, sem colocar em crise o princípio da igualdade, entre outros. -----

Nesse sentido, não tendo sido possível ao júri esclarecer totalmente a dúvida, foi deliberado, por unanimidade, solicitar ao Gabinete Jurídico que se pronunciasse sobre o assunto, o qual emitiu o parecer nº. 15/GJC/2023, com data de 14 do corrente mês de junho, que fica anexo à presente ata, concluindo o dito parecer que a “ **...audiência prévia não abrange os documentos referidos como sendo de entrega obrigatória, expressamente, no prazo de candidatura referido no aviso de abertura de concurso.**”, e que “**a pretensão em causa deverá ser indeferida.**” -----

2. Sobre as alegações do candidato, VÍTOR MANUEL DE JESUS GOMES, que deram entrada em dezanove de junho, sob o nº. 3581, alegando que o júri não contabilizou as ações de formação tal como prevê o aviso de abertura, o júri atentou previamente à redação do aviso de abertura publicado na bolsa de emprego público, que no seu ponto 20.1.1., no que se refere ao fator “FORMAÇÃO PROFISSIONAL”, dá nota que deve ser comprovada da seguinte forma: **Sem formação ou sem comprovação - 10 valores; Acresce a este valor: ações de formação até 28 horas - cada 2,5 valores, até ao máximo de 5 valores; ações de formação até 120 horas - cada 5 valores até ao máximo de 5 valores.** -----

De seguida, o júri reanalisou todos os documentos comprovativos de formação profissional apresentado no respetivo processo de candidatura do acima identificado

12/12 21/1

concorrente, tendo chegado à conclusão que as valorações foram corretamente atribuídas, ou seja, que ao candidato supra referenciado foi atribuído na fator de FORMAÇÃO PROFISSIONAL, de início a nota de 10 valores, a que acresceu mais 5 valores por ter apresentado comprovativos de 2 ações de formação até 28 horas, num total de 15 valores. -----

Por outro lado, verifica-se que o candidato não apresentou comprovativo de qualquer ação de formação até 120 horas, não tendo, por este motivo, sido atribuída pelo júri qualquer valoração. -----

Verifica-se, ainda, que o dito candidato apresentou no processo de candidatura um conjunto de outras ações de formação, com duração que varia entre 1 hora e 4 horas, as quais, de acordo com a leitura do júri do aviso de abertura do concurso, não podem ser contabilizadas, uma vez que as ações de formação até 28 horas já tinham sido valorizadas. -----

Termos em que deve o júri decidir sobre as alegações apresentadas pelos candidatos, RITA ISABEL DO CORGO TEIXEIRA DIAS e VÍTOR MANUEL DE JESUS GOMES. -----

Nesta conformidade, foi decidido: -----

a) No que se refere à candidata, RITA ISABEL DO CORGO TEIXEIRA DIAS, tendo em atenção a posição do Gabinete Jurídico, expressa no Parecer nº. 15/GJC/2023, de 14 de junho, com base em jurisprudência fixada em acórdãos de diversos tribunais, o júri deliberou, por unanimidade, não aceitar o documento referente a uma nova contagem do tempo de serviço, na medida em que, tal como fundamenta o dito parecer jurídico, o procedimento de audiência do interessado não pode ter como objetivo suprir deficiências instrutórias, tratando-se, como se trata, de documentos referidos no aviso de abertura como sendo de entrega obrigatória e que deveriam ter sido entregues no momento da apresentação de candidatura; -----

b) No que se refere ao candidato, VÍTOR MANUEL DE JESUS GOMES, o júri deliberou, por unanimidade, não dar provimento à reclamação, na medida em que, tendo reanalisado todos os documentos comprovativos de formação profissional que o candidato apresentou no respetivo processo de candidatura, concluiu que aos mesmos foram corretamente atribuídas as valorações, não se verificando qualquer lapso. -----

Considerando as decisões anteriormente tomadas, o júri deliberou, por unanimidade, manter as classificações obtidas pelos candidatos com relação jurídica de emprego

público, em sede de Avaliação curricular (AC), constantes do mapa I, anexo à ata do júri nº. 7, datada de 02 do corrente mês de junho. -----

Todos os candidatos vão ser notificados desta decisão, mantendo-se o procedimento de audiência do interessado em curso, nos termos e para efeitos de cumprimento do ponto 28, do aviso publicado na bolsa de emprego público. -----

A presente ata encontra-se disponível no site da Câmara Municipal em www.cm-moimenta.pt. -----

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Júri declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata avulsa, composta por quatro folhas de uma face, que depois de lida e achada conforme vai ser assinada pelos membros que constituem o júri. -----

O PRESIDENTE:

OS VOGAIS: Vitor Souto
Carla Marise Loureiro do Almeida



14/06/2023

PARECER: - Procedimento concursal com vista à admissão para um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, para alocar à Divisão Administrativa.

- AUDIÊNCIA DO INTERESSADO - REQUERIMENTO PARA JUNCÃO DE DOCUMENTOS

N.º 15/GJC/2023

Processo n.º

Despacho:

Por solicitação verbal, do Júri efetivo, do procedimento concursal, cumpre-me emitir o seguinte parecer:

“O interesse público do recrutamento por concurso é selecionar os candidatos mais aptos para as funções dos lugares a prover” - in Provedor de Justiça “*O Recrutamento de Trabalhador Público*”, afirmação que se limita a sublinhar uma verdade incontestável, pretendendo, todavia, extrair dali que esse é um valor supremo que se sobrepõe a todos os demais.

Sendo esse o objetivo dos concursos públicos no âmbito do funcionalismo público, a verdade é que para o alcançar há que respeitar as regras preestabelecidas, no caso em apreço as normas que integram a Portaria n.º 233/2022, de 12.06, que “*regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento nos termos do n.º 2, do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual*”, bem como as regras ínsitas no aviso de abertura do concurso.

Por outro lado, para o cumprir, exige-se que os candidatos sejam diligentes:

- a) No preenchimento dos respetivos formulários de candidatura;
- b) Na observância das suas especificações;



c) Na apresentação da necessária documentação. Tanto mais que num concurso normalmente existirão vários candidatos, havendo de salvaguardar-se os direitos e obrigações entre uns e outros, exigência redobrada naquelas situações, como a do caso *sub judice*, em que está em causa a ocupação de um lugar para a Carreira de Técnico Superior, de comprovada exigência e tecnicidade, que pressupõe a preparação e os conhecimentos necessários ao preenchimento perfeito das respetivas candidaturas.

Consigna-se que o aviso de abertura do concurso logo impunha, de forma clara e inequívoca, que os interessados apresentassem, juntamente com o formulário tipo de candidatura, todos os documentos - vide n.ºs 15 a 18 do aviso - uns, cuja omissão determinava desde logo a sua exclusão, outros, tais como os vertidos no ponto 16.1.1, do aludido aviso, destinados a comprovar a experiência profissional, cuja não apresentação implica que o júri não considere a situação jurídico-funcional do candidato.

Dito de outra forma, talvez mais simplista, a falta de prova dos requisitos de admissão conduz à exclusão do candidato enquanto a falta de prova dos restantes factos leva, apenas, à sua inconsideração.

Portanto, a candidata em causa, conhecia as regras do concurso, apresentou a sua candidatura com os documentos que bem entendeu, não invocou em qualquer momento anterior alguma dificuldade no cumprimento dos prazos agora alegada e só perante o projeto de decisão vem suscitar o problema pretendendo juntar o novo documento.

Acresce que:

O direito de audiência visa facultar ao interessado a participação na decisão a proferir, mas não pode ter como objetivo reabrir a discussão sobre fases anteriores do procedimento administrativo e, muito menos, permitir suprir deficiências instrutórias dos candidatos.

Nesta fase, e citando o Professor Freitas do Amaral, *in* Curso de Direito Administrativo, “(...) o interessado pode chamar a atenção da entidade decidente para erros do projeto de decisão, para a incorreta interpretação da lei, para a deficiente apreciação das provas, para uma eventual limitação de direitos de participação, entre outros (...)”.



Nos termos do duto Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 6.10.2011, do duto Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul e Norte, datados de 17.11.2017 e de 02.07.2020, respetivamente, a faculdade de o interessado em procedimento administrativo juntar documentos em sede de audiência prévia, não abrange os documentos referidos como sendo de entrega obrigatória, expressamente, no prazo de candidatura referido no aviso de abertura do concurso.

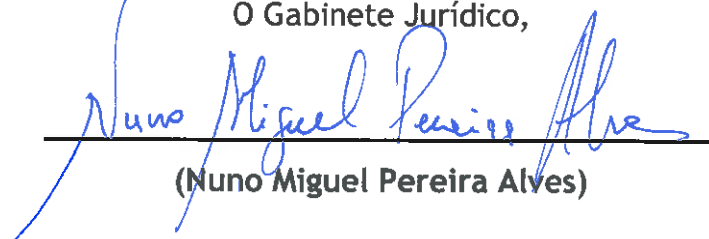
Como se compreende, aliás.

Se não fosse assim, estar-se-ia a reabrir a discussão sobre provas, com essa fase já encerrada, tendo que facultar-se aos restantes concorrentes a discussão sobre esses documentos e permitindo-lhes a junção de novos documentos que todos os outros poderiam questionar, entrando-se num processo sem fim.

Em face de todo o exposto, julgo que a pretensão em causa deverá ser indeferida.

Salvo semper meliori jurídico,

O Gabinete Jurídico,


(Nuno Miguel Pereira Alves)

Procedimento concursal para provimento de um técnico superior, licenciado na área de secretariado de administração (OE202303/0040)

1 mensagem

Rita Dias <ritacorgo@hotmail.com>

15 de junho de 2023 às 10:09

Para: António Bondoso <antonio.bondoso.cmmoimenta@gmail.com>, "geral@cm-moimenta.pt" <geral@cm-moimenta.pt>

Exmo. Júri do Procedimento Concursal com o código de oferta: OE202303/0040,

Rita Isabel do Corgo Teixeira Dias, candidata ao concurso mencionado em epígrafe, vem solicitar mui respeitosamente ao digníssimo Júri do concurso, se digne a aceitar os documentos em anexo, de forma que possa ser efetuada uma reapreciação à análise curricular da candidata.

Grata pela atenção dispensada.
Os meus melhores cumprimentos.

Rita Isabel do Corgo Teixeira Dias



Exercício do Direito de Participação de Interessados_ Rita Dias.pdf

155K

EXERCÍCIO DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Código da publicitação do procedimento

OE202303/0040

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome do

candidato:

R I T A I S A B E L D O C O R G O T E I X E

I R A D I A S

CANDIDATURA A:

Carreira TÉCNICO SUPERIOR

Categoria TÉCNICO SUPERIOR

Área de atividade SECRETARIADO DE ADMINISTRAÇÃO

FASE DO PROCEDIMENTO A QUE SE REFEREM AS ALEGAÇÕES

Exclusão

Ordenação final

ALEGAÇÕES DO CANDIDATO NO ÂMBITO DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO, PODENDO SEREM APRESENTADAS EM DOCUMENTO ANEXO:

De acordo com a classificação obtida no mapa de avaliação curricular, a candidata apela ao seguinte:

No dia 13/03/2023 foi solicitada uma declaração para efeitos de concurso, à ARS Norte a comprovar o tempo de serviço, natureza da relação jurídica de emprego público e avaliação de desempenho do último biénio.

A declaração foi enviada à candidata só no dia 02/06/2023 (ao fim do dia), não tendo sido possível entregá-la em tempo útil, desconhecendo o motivo de tal atraso na sua emissão.

A candidata solicita ao Exmo. Júri do concurso que se digne a aceitar a declaração comprovativa do tempo de serviço, da mesma forma que também aceitou o comprovativo da avaliação de desempenho (relevante) solicitada via contacto telefonico no dia 02/06/2023 (às 14h05).

Em anexo: Cópia de e-mail's com o pedido da declaração, resposta com a declaração emitida e declaração.

15/06/2023, Rita Isabel do Corgo Teixeira Dias

DECISÃO DO JÚRI

Deferimento ☐ Indeferimento ☐

Fundamentação da decisão consta da ata de Júri nº. _____, datada de : ____/____/____.

Pedido de declaração

Rita Dias <ritacorgo@hotmail.com>

seg, 13/03/2023 13:21

Para: drh@arsnorte.min-saude.pt <drh@arsnorte.min-saude.pt>

 1 anexos (16 KB)

Requerimento_ Pedido de declaração.pdf;

Exma. Senhora Diretora do Departamento de Recursos Humanos
da ARS Norte, Dra. Maria José Marques,

Rita Isabel do Corgo Teixeira Dias, NIF 212228757, Cartão de cidadão n.º 10575911 2ZX1, válido até 2029/01/15, residente na Rua do Nozedeo n.º6, Alto do Facho, 3620 - 209 Leomil Moimenta da Beira, vem mui respeitosamente e para efeitos de concurso, solicitar a V. Exa. a emissão de uma declaração onde conste o período de trabalho, natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria, menção de desempenho obtida no último biénio e posição remuneratória, referente ao período em que exerceu funções na ARS Norte.

Segue em anexo o requerimento assinado.

Grata pela colaboração e atenção dispensada.
Os meus melhores cumprimentos.

Rita Dias

RE: Pedido de declaração

Maria Fatima Almeida <malmeida@arsnorte.min-saude.pt>

sex, 02/06/2023 19:21

Para: ritacorgo@hotmail.com <ritacorgo@hotmail.com>

1 anexos (603 KB)

DECLARAÇÃO - Rita Isabel do Corgo Teixeira Dias (Assist.Tec.) mob..pdf;

Boa tarde

Exm.ª Senhora,

Rita Isabel Corgo Teixeira Dias

Para os devidos efeitos se informa que a declaração pretendida se encontra emitida.

Com os melhores cumprimentos,

M.ª Fátima Almeida

Departamento de Recursos Humanos - Administração de Pessoal

Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.

Rua Barão de Nova Sintra, 244

4300-367 PORTO

Tel. 225 192 100, ext **12065**

Fax 220 412 082

E-mail: malmeida@arsnorte.min-saude.pt



REPÚBLICA
PORTUGUESA



SNS
Sistema Nacional de Saúde



ARS NORTE
Administração Regional de Saúde do Norte

Antes de imprimir este e-mail, pense que estará a gastar papel e tinta. Se for imprescindível, imprima frente e verso. Proteja o ambiente.

From: Rita Dias <ritacorgo@hotmail.com>

Sent: Monday, March 13, 2023 1:22 PM

To: Dep. Recursos Humanos - ARS Norte <drh@arsnorte.min-saude.pt>

Subject: Pedido de declaração

Exma. Senhora Diretora do Departamento de Recursos Humanos
da ARS Norte, Dra. Maria José Marques,

Rita Isabel do Corgo Teixeira Dias, NIF 212228757, Cartão de cidadão n.º 10575911 2ZX1, válido até 2029/01/15, residente na Rua do Nozedeo n.º6, Alto do Facho, 3620 - 209 Leomil Moimenta da Beira, vem mui respeitosamente e para efeitos de concurso, solicitar a V. Exa. a emissão de uma declaração onde conste o período de trabalho, natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria, menção de desempenho obtida no último biénio e posição remuneratória, referente ao período em que exerceu funções na ARS Norte.

Segue em anexo o requerimento assinado.

Grata pela colaboração e atenção dispensada.

Os meus melhores cumprimentos.

Rita Dias



DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos e a pedido da interessada declara-se que **Rita Isabel do Corgo Teixeira Dias** pertencente ao mapa de pessoal do **Agrupamento de Centros de Saúde do Douro II – Douro Sul**, desta Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., titular da categoria de **Assistente Técnica**, exerce funções no **Instituto da Segurança Social, I.P. (Viseu)** desde **2022.07.01**, em regime de **Mobilidade Interna** em tempo completo – **35 horas semanais**, situação que se mantém até à presente data.

Mais se declara que, no período de **2006.05.01** a **2008.12.31**, exerceu funções em regime de **Nomeação Definitiva**, tendo transitado, a partir de **2009.01.01**, para a modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e, para efeitos de antiguidade são-lhe considerados até **2023.05.31**:

Na Categoria **17 Ano(s)** **01 Mês(es)** **05 Dia(s)**

Na Carreira **17 Ano(s)** **01 Mês(es)** **05 Dia(s)**

Na Função Pública **17 Ano(s)** **01 Mês(es)** **05 Dia(s)**

Declara-se ainda que:

- No período de **2003.12.22** a **2004.06.21** (183 dias) e de **2005.01.10** a **2005.07.09** (181 dias), exerceu funções da categoria de **assistente técnico**, na **Sub-Região de Saúde de Viseu – Centro de Saúde de Moimenta da Beira**, em regime de **Contrato de Trabalho a Termo Certo**, em tempo completo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de março, detendo nesta função, um total de **364 dias** o que corresponde a **00 anos, 12 meses e 04 dias**.

Mais se declara que, no processo individual, constam as seguintes **Avaliações de Desempenho**:

2015-2016 **3,400** **Adequado**

2017-2018 **5,000** **Relevante**

2019-2020 **5,000** **Relevante**

Por ser verdade e ter sido pedida se passou a presente declaração que vai ser assinada e autenticada com selo branco em uso nestes serviços.

Porto, Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

D.R.H./Administração de Pessoal


Orlando Tabuço
(Coordenador Técnico)

EXERCÍCIO DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Código da publicação do procedimento

202303/0040

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome do

candidato:

V I T O R M A N U E L D E J E S U S

G O M E S

CANDIDATURA A:

Carreira

Técnico Superior

Categoria

Área de atividade

Secretariado de Administração

FASE DO PROCEDIMENTO A QUE SE REFEREM AS ALEGAÇÕES

Exclusão

Ordenação final

Reclamação - Avaliação Curricular

ALEGAÇÕES DO CANDIDATO NO ÂMBITO DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO, PODENDO SEREM APRESENTADAS EM DOCUMENTO ANEXO:

Tendo em conta os resultados obtidos na Avaliação Curricular, através da ata avulsa n.º 7, venho reclamar do resultado obtido no parâmetro "Formação Profissional". Como podem comprovar, através dos documentos de formação, aquando da apresentação da candidatura, sou detentor de formação profissional, num total de horas superior a 28 horas.

Assim, sou de opinião que no âmbito "Formação Profissional" cumprio o critério "até 120 h", pelo que solicito especial atenção a este assunto e na correção do resultado obtido.

DECISÃO DO JÚRI

Deferimento

☐

Indeferimento

☐

Fundamentação da decisão consta da ata de Júri nº. _____, datada de : ____/____/____.